



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Itapemirim-ES, 29 de setembro de 2020.

OF/GAP-PMI/Nº. 145/2020

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio deste, encaminha-se a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres pares desta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que **Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.**

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Itapemirim-ES, 29 de setembro de 2020.

MENSAGEM Nº. 195/2020

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021

Exmo Sr. Mariel Delfino Amaro

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Itapemirim

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2021.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com as diretrizes das normas orçamentárias encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal, possuindo encaminhamento válido para o exercício de 2021, conforme consta no Plano Plurianual de 2018-2021 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do Município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitar a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N.º DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 463.992.288,48** (quatrocentos e sessenta e três milhões novecentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	446.841.480,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	22.000.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	10.008.300,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.279.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	50.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	30.302.900,00
- Transferências Correntes	R\$	397.486.900,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.068.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(16.354.120,00)
Receitas de Capital	R\$	1.109.500,00
- Operação de Crédito	R\$	220.000,00
- Alienação de Bens	R\$	15.000,00
- Transferências de Capital	R\$	774.500,00
- Outras receitas de Capital	R\$	100.000,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$	16.041.308,48
- Corrente Intraorçamentária	R\$	16.041.308,48
- Capital Intraorçamentária	R\$	0,00
Total Geral	R\$	463.992.288,48



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	8.000.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	3.522.000,00
04	Administração	R\$	99.775.408,48
06	Segurança Pública	R\$	11.909.112,00
08	Assistência Social	R\$	10.294.500,00
09	Previdência Social	R\$	23.343.000,00
10	Saúde	R\$	68.471.000,00
11	Trabalho	R\$	900.000,00
12	Educação	R\$	132.105.200,00
13	Cultura	R\$	264.150,00
15	Urbanismo	R\$	21.483.881,52
16	Habitação	R\$	2.400.900,00
17	Saneamento	R\$	33.312.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	56.000,00
20	Agricultura	R\$	20.295.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	6.160.000,00
26	Transporte	R\$	6.190.600,00
27	Desporto e Lazer	R\$	318.728,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.950.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	11.240.808,48
Total das Funções		R\$	463.992.288,48

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	8.000.000,00
- Câmara Municipal		R\$	8.000.000,00
Poder Executivo		R\$	455.992.288,48
- IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim		R\$	34.433.308,48
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto		R\$	31.318.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças		R\$	4.034.200,00
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão		R\$	33.988.808,48
- Procuradoria Geral do Município		R\$	3.522.000,00
- Secretaria Municipal de Educação		R\$	133.415.200,00
- Secretaria Municipal de Saúde		R\$	68.471.500,00



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	10.220.400,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	23.216.700,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	18.449.100,00
- Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	1.468.900,00
- Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	35.947.209,52
- Secretaria Municipal de Transportes	R\$	8.073.800,00
- Gerência Geral	R\$	1.761.300,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	2.214.200,00
- Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.516.700,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	5.049.800,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	7.381.900,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	2.002.150,00
- Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	20.993.512,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itapecoá	R\$	797.000,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Rio Muqui	R\$	1.043.400,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Piabanha	R\$	1.094.300,00
- Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	3.770.100,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.658.800,00
Total dos Órgãos	R\$	463.992.288,48

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 28** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO válida para o exercício de 2021, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, os seguintes casos:

- I** – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II** – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III** – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV** – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V** – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI** – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 11- Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Fica o poder executivo autorizado a ajustar códigos e nomes de fontes de recurso e elementos de despesa, em obediência as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES válidas para o exercício de 2021 posteriores a aprovação desta Lei.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim (ES), 29 de setembro de 2020.

THIAGO PEÇANHA LOPES
